

LEI Nº1418 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FAZER GASTOS COM CONSTRUÇÃO DE  
NOVAS REDES ELÉTRICAS NO  
MUNICÍPIO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer gastos para a construção de novas redes elétricas no município até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) quando construídas pela CEEE e Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) quando construídas pela CERTEL.

Art. 2º Estes valores serão gastos na implantação de novas redes elétricas no município, sujeitas a apresentação de projetos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Energias e Comunicações, em suas Dotações Específicas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa  
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal